

PARECER JURÍDICO N.º 60 / CCDR-LVT / 2010

Validade • Válido

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO PESSOAL DOS GABINETES

QUESTÃO

- *O Assistente Técnico que tem vindo a secretariar as reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal irá ser nomeado Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal do presidente da Câmara, pelo que, a autarquia questiona se o trabalhador pode continuar a secretariar as reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal.*
(Pessoal dos Gabinetes)

PARECER

Estabelece o artigo 74º da [Lei n.º169/99, de 18 de Setembro](#), na redacção dada pela [5-A/2002, de 11 de Janeiro](#), que o pessoal que compõe os gabinetes de apoio pessoal do Presidente da Câmara e Vereadores, que seja funcionário da administração local, é provido em comissão de serviço com, com a faculdade de optar pelas remunerações correspondentes aos lugares de origem.

De acordo com o estabelecido no nº 6 do mesmo artigo 74º, aos membros dos gabinetes de apoio pessoal é aplicável, em matéria de recrutamento, competências, garantias, deveres e incompatibilidades, o regime relativo ao pessoal dos gabinetes dos membros do Governo.

Ora, o regime das incompatibilidades do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo encontra-se plasmado no [DL n.º 196/93, de 27 de Maio](#), enunciando o seu artigo 2º uma vasta lista de diferentes gabinetes de apoio a titulares de cargos políticos, entre os quais se inclui precisamente os gabinetes de apoio aos presidentes e vereadores a tempo inteiro das câmaras municipais (cfr. alínea a) do artigo 2.º).

No que concerne a incompatibilidades, resulta, expressamente, deste diploma legal, a incompatibilidade com o exercício de outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não, salvo as que derivem do exercício do próprio cargo (vide alínea) do nº1 do artigo 3º do DL n.º 196/93, de 27 de Maio).

CONCLUSÃO

A titularidade dos cargos a que se reporta a al. a) do n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 196/93, de 27 de Maio é incompatível com o exercício de quaisquer outras actividades profissionais, públicas ou privadas, remuneradas ou não, com excepção das que derivam do exercício do próprio cargo; pelo que o trabalhador, na qualidade de membro do gabinete de apoio pessoal do presidente da câmara, não pode secretariar as reuniões dos demais órgãos autárquicos.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º169/99, de 18 de Setembro
- Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro
- Decreto - Lei n.º 196/93, de 27 de Maio